

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 83/2001

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica

Apresentado em sessão do dia 03/09/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 03 / 09 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3043/2001

Lei n.º 3099, de 05 de setembro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3099, 05 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, parcela única, referente à contrapartida da Prefeitura Municipal de Bebedouro sobre a Emenda Parlamentar, conforme segue discriminado.

PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO: Pessoa Portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro--R\$ 5.000,00
Total R\$ 5.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.

ARTIGO 2º - Os valores acima se referem a contrapartida do município sobre o convênio com o MPAS, conforme processo 44005.002.355/2000-79, para atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

ARTIGO 3º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de setembro de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2001

Roberto Afonso Giampolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0401/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Setembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 83/2.001, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3043/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3043/2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, parcela única, referente à contrapartida da Prefeitura Municipal de Bebedouro sobre a Emenda Parlamentar, conforme segue discriminado:

PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO – Pessoa Portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro.....	R\$ 5.000,00
Total.....	R\$ 5.000,00

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.

ART. 2º - Os valores acima se referem a contrapartida do município sobre o convênio com o MPAS, conforme processo 44005.002.355/2000-79, para atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

ART. 3º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2.001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2001
OEP/0730/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro, que especifica.

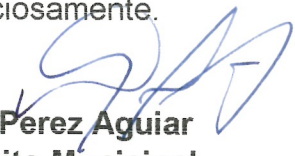
Trata-se de subvenção a ser concedida em parcela única à APAE, referente à contrapartida da Prefeitura Municipal de Bebedouro sobre a Emenda Parlamentar, esclarecendo que referida subvenção está prevista no orçamento municipal de 2001. (em anexo Plano de Trabalho).

Esclarecemos ainda, que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referida entidade, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1598/2001
DATA: 30/08/2001 HORA: 13:29:09
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0730/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávalli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”



APROVADO EM 03/09/2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 83 /2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, parcela única, referente à contrapartida da Prefeitura Municipal de Bebedouro sobre a Emenda Parlamentar, conforme segue discriminado.

PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO: Pessoa portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro-.....R\$	5.000,00
Total R\$	5.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.

ARTIGO 2º - Os valores acima se referem a contrapartida do município sobre o convênio com o MPAS, conforme processo 44005.002.355/2000-79, para atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

ARTIGO 3º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de agosto de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 1/3
1 - DADOS CADASTRAIS					
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CGC	
Prefeitura Municipal de Bebedouro				45.709.920/0001-11	
ENDEREÇO					
Praça José Stamato Sobrinho nº 45					
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	E.A	
Bebedouro	SP	14.700-000	(17) 343-1855		
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
73.057-2		001	0054X	Bebedouro/SP	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
Edne José Piffer				031.684.098-04	
CARTEIRA DE IDENTIDADE /	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
ORGÃO EXPEDIDOR	Prefeito				
3.555.678 SSP	Municipal				
ENDEREÇO				CEP	
Av. Raul Furquim nº 80				14.700-000	
2 - OUTROS PARTICIPES					
NOME			CGC/CPF		E.A
ENDEREÇO			CEP:		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Programa de atendimento de Portadores de Deficiências Mentais: Escola, Convivência e Oficina				INÍCIO	TÉRMINO
				ARR	10 meses ARR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviços de terceiros e aquisição de materiais de consumo para manutenção dos Programas Escola, Convivência e Oficina.					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Este projeto se justifica pelo impacto no atendimento de 200 alunos com idade entre 4 anos e idade adulta, possibilitando manter a qualidade deste atendimento através dos programas desenvolvidos.					
Somos a única Entidade no município de Bebedouro a atender Portadores de Deficiência Mental e fazemos parte da micro região de Barretos. Nossa clientela são oriundas de família de baixa renda e em situação de risco social, sendo que parte desta clientela tem associado a Deficiência Mental distúrbio psiquiátrico.					

8

PLANO DE TRABALHO			FOLHA 2/3			
4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
		Serviços de terceiros e aquisição de materiais de consumo para manutenção dos programas: Escola, Convivência e Oficina.			ARR	10 meses
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)						
NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO					
33.40.41	Outras despesas correntes transferências a municípios/ contribuições			20.000,00	5.000,00	
TOTAL GERAL			25.000,0	20.000,00	5.000,00	

8

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

7 - DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social que: 1- Atesto o cumprimento ao disposto no Art 34 da Lei nº 9.811/99, de 28-7-99; 2- Os recursos próprios relativos a contrapartida de que trata o Parágrafo 2º da referida Lei, no montante acima indicado, correspondente a 20 % do valor total do subprojeto/subatividade estão devidamente assegurados, na Lei Orçamentária Municipal nº 2848, Unidade 09-03, Programa de Trabalho nº _____, Fonte FNAS, Natureza da Despesa 33.40.41 e 3- Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social/INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da UNIÃO, na forma deste Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo _____ artigo _____ da Medida Provisória nº _____.

Pede Deferimento.


Edne José Piffer
PROPONENTE

LOCAL E DATA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
LOCAL E DATA	CONCEDENTE

OBS: Modelo da folha 3 3 no caso de haver contrapartida

No campo Lei Orçamentária, preencher: Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme o caso





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº83/2001

O projeto de lei nº 83/2001 disciplina a concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE.

O valor da subvenção consta do parágrafo do art. 1º, fazendo menção à forma de pagamento em parcela única referente a contrapartida do Município sobre a Emenda Parlamentar.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art.2º do projeto de lei, que indica tratar-se de contrapartida municipal, estando indicada a dotação a ser utilizada para suportar as despesas decorrentes da presente lei.

A proposta do Executivo está de acordo com a Constituição e a legislação infra-constitucional que disciplina a matéria.

De fato a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que determina, em seu art.26, que a “destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *deficits* de pessoas jurídicas deverá ser AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ESTAR PREVISTA NO ORÇAMENTO OU EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS.”

Na verdade, a LRF nada inovou nesse tema, pois a Lei nº 4320/64 sempre exigiu que o subvencionamento de entidades privadas o fosse através de lei específica. A única inovação ocorreu com o advento da Constituição de 1.988, que exigiu que todas as subvenções sociais constassem da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nem poderia ser de outra forma, vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja previsão origina-se daquela Carta Magna, serve como balizamento da Lei Orçamentária, compreendendo “as metas e prioridades da administração pública”, incluindo “as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente”, orientando “a elaboração da lei orçamentária anual” (art.165,§ 2º, CF, art.127,LOM).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Na verdade, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal apenas consagram prática antiga, onde os Prefeitos, antes de elaborarem o Projeto de Lei Orçamentária, apresentavam ao Legislativo o **projeto da lei de auxílios e subvenções**, onde constavam todas as entidades subvencionadas e os valores com que estavam sendo aquinhoadas, os quais, uma vez aprovado o projeto de lei pela Câmara, eram incluídos posteriormente no projeto de lei orçamentária.

Assim, o projeto de lei nº 83/2001 não é novidade criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois sua exigência já existia desde há muito tempo, não sendo dispensada a prestação de contas ao Tribunal de Contas e tampouco a proibição contida na parte final do art.3º da proposta do Executivo.

Com base nestas considerações, nosso parecer é pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,.....03.....de.....setembro.....de 2001.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

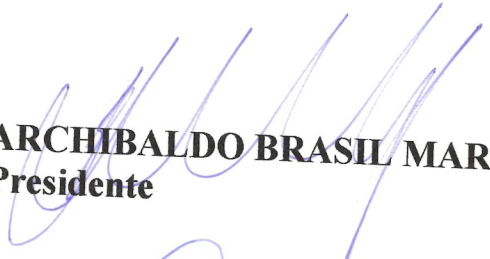
“Deus Seja Louvado”

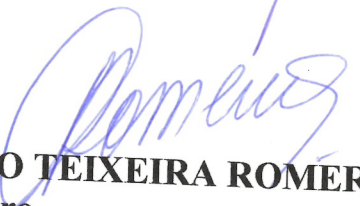


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, em , de de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/2001

O projeto de lei nº 83/2001 disciplina a concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE.

O valor da subvenção consta do parágrafo do art. 1º, fazendo menção à forma de pagamento em parcela única referente a contrapartida do Município sobre a Emenda Parlamentar.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art. 2º do projeto de lei, que indica tratar-se de contrapartida municipal, estando indicada a dotação a ser utilizada para suportar as despesas decorrentes da presente lei.

Trata-se, portanto, de recursos oriundos do Governo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Há interesse público em que sejam carregados recursos públicos para atender as necessidades dessa entidade, pois cumpre objetivos que, direta ou indiretamente, são de interesse da comunidade e da própria Administração Pública.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei nº 83/2001.
É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,3 de setembro.....de 2001.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento vota pela aprovação do Parecer.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões, em , de de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 83/2001**

O projeto de lei nº 83/2001 disciplina a concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE.

O valor da subvenção consta do parágrafo do art. 1º, fazendo menção à forma de pagamento em parcela única referente a contrapartida do Município sobre a Emenda Parlamentar.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art. 2º do projeto de lei, que indica tratar-se de contrapartida municipal, estando indicada a dotação a ser utilizada para suportar as despesas decorrentes da presente lei.

Trata-se, portanto, de recursos oriundos do Governo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Há interesse público em que sejam carregados recursos públicos para atender as necessidades dessa entidade, pois cumpre objetivos que, direta ou indiretamente, são de interesse da comunidade e da própria Administração Pública.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei nº 83/2001.

É o nosso parecer, s.m.j

Sala das Comissões,.....de.....de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Assuntos Gerais vota pela aprovação do Parecer.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, em , de de 2001.

“Deus Seja Louvado”